

## LEI MUNICIPAL Nº 574/2021

**IMPLANTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, como objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

V - rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação do patrimônio do Fund, incluídos os auferidos como remuneração.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FMPPSD.

Art. 3º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania.

Art. 4º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

II - demonstraç o da viabilidade t cnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequa o aos objetivos da Pol tica P blica Municipal sobre Drogas;

III - aprova o do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstra o de viabilidade t cnica pelo Conselho Municipal de Pol ticas P blicas sobre Drogas.

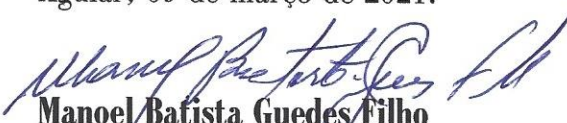
Par grafo  nico. O detalhamento da constitui o e gest o do Fundo Municipal de Pol ticas P blicas sobre Drogas constar  no Regimento Interno.

Art. 5  Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Pol ticas P blicas sobre Drogas obedecer o ao disposto na legisla o vigente referente   Administra o Direta Municipal.

Art. 6  - O Poder Executivo baixar  os atos necess rios   regulamenta o desta lei.

Art. 7  - Esta lei entra em vigor na data de sua publica o.

Aguiar, 09 de mar o de 2021.

  
**Manoel Batista Guedes Filho**  
Prefeito Municipal